



DECRETO Nº 061/2021, de 28 DE JULHO DE 2021

DECRETO COM MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 EM BREJINHO – PE
(Período de 29/07/2021 à 04/08/2021).

GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a prorrogação, até 30/09/2021, da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejinho/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, através do decreto 53/2021, de 29 de junho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.030/2021, de 23 de julho, e suas alterações, que permite a abertura gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos confirmados e em investigação para COVID-19, de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e de óbitos por covid-19 apontada nos boletins e gráficos epidemiológicos registrados e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho - PE;

CONSIDERANDO que cerca de 50% (cinquenta por cento) da população brejinhense com 18 (dezoito) anos ou mais já está imunizada com pelo menos uma dose da vacina contra a covid-19;


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



RESOLVE:

Art. 1º - Continua proibida em toda a base territorial do Município de Brejinho a realização de shows, eventos culturais e similares;

Art. 2º. As práticas esportivas poderão acontecer, diariamente, das 06:00 (seis da manhã) as 21:00 (vinte e uma horas), com a presença de até 50 (cinquenta) pessoas na arquibancada (torcida);
Parágrafo único. Os ocupantes da arquibancada deverão utilizar máscara e manter o distanciamento social.

Art. 3º - As celebrações religiosas poderão acontecer com a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) do templo ou até 150 (cento e cinquenta) pessoas quando as celebrações forem em espaço aberto, sempre respeitando as medidas de higienização das mãos, uso de máscaras e mantendo o distanciamento entre os presentes, no horário das 05:00 (cinco da manhã) até as 21:00 (vinte e uma horas), diariamente.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara pelas pessoas nos lugares de acesso público, nas vias públicas, nas instituições públicas, nos estabelecimentos comerciais e nos transportes.

Art. 5º - Todos os casos confirmados/ativos e suspeitos de covid-19 deverão cumprir o isolamento domiciliar obrigatório, seguindo as normas de higiene, etiqueta respiratória e procurando os serviços de saúde em caso de agravamento da doença;

§ 1º. Todos os contatos domiciliares e de trabalho dos casos confirmados deverão ser levantados e encaminhados para a testagem e para o isolamento;

§ 2º. Todos os casos confirmados/ativos e suspeitos deverão ser monitorados, preferencialmente por telefone e, se for necessário, presencialmente, pelos profissionais da saúde, para se verificar as condições clínicas e o correto cumprimento do isolamento;

§ 3º. Os contatos domiciliares sintomáticos dos casos suspeitos também deverão ser convidados para testagem e submetidos ao isolamento;

§ 4º. As pessoas submetidas ao isolamento somente poderão suspê-lo, temporariamente, para procurar os serviços de saúde;

§ 5º. O isolamento terminará, para os casos suspeitos de covid-19, quando receberem um resultado de exame negativo para covid-19 (preferencialmente SWAB convencional – padrão ouro) e após passar por avaliação médica. Já os casos confirmados/ativos só concluirão seu isolamento quando receberem alta médica.


Gilsomar Bento da Silva
Prefeito
CPF: 781.085.00-1
Brejinho-PE



Art. 6º - Todas as pessoas que chegarem de viagem ou de internamentos, bem como os seus acompanhantes, deverão receber a visita de um profissional da saúde para receber informações sobre a situação da pandemia no Município e orientações sobre etiqueta respiratória e distanciamento social;

Parágrafo Único. Os casos sintomáticos deverão ser encaminhados para avaliação médica, testagem, isolamento e monitoramento.

Art. 7º - O retorno das aulas presenciais da Escola Estadual José Severino de Araújo está autorizado, desde que esteja respeitando os protocolos de controle da transmissão da covid-19;

Parágrafo único. As instituições/professores que prestam reforço escolar devem adotar medidas de higiene, distanciamento social e de etiqueta respiratória em suas salas de aula.

Art. 8º. Os donos de estabelecimentos comerciais devem exigir que seus clientes, funcionários e fornecedores utilizem a máscara e higienizem as mãos com álcool em gel ou álcool 70%. Além disso, devem manter o ambiente sempre limpo e higienizado e controlar o fluxo de pessoas no seu comércio;

Art. 9º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade para receber clientes;

§1º. Bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, conveniências, parque aquático e similares poderão funcionar todos os dias, até as 22:00 (vinte e duas horas), após este horário, poderão adotar a modalidade de delivery ou de ponto de coleta;

§2º. Os estabelecimentos deverão informar, em suas redes sociais, os seus horários de funcionamento e medidas de contenção à propagação do corona vírus (covid-19).

Art. 10º - As academias de musculação e academias da saúde podem funcionar todos os dias, no horário das 05:00 (cinco da manhã) até as 21:00 (vinte e uma horas), com ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de alunos.

Art. 11º. As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais que prestam serviços bancários devem designar funcionário(s) para controlar as filas de pessoas que se formam a partir de seus caixas, observando o uso correto da máscara e a manutenção da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 12º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as normas de controle da transmissão da covid-19 estipuladas neste decreto poderão receber as seguintes penalidades (Conforme Lei Federal nº 13.979/2020):

I – Notificação prévia;

II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Em caso de novo descumprimento, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e cassação do alvará de funcionamento.


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



Art. 13º - A aplicação da multa referida no artigo anterior deste decreto será feita mediante confecção de auto de infração pelos agentes de vigilância sanitária do município de Brejinho, após a notificação prévia;

Art. 14º - Os velórios, quando o óbito não for provocado por covid-19 ou por outra doença infecciosa ou contagiosa, terão de ser realizados pelo período de tempo o mais breve possível, não ultrapassando as 24 (vinte e quatro) horas desde o momento da deposição do féretro no local do velório e com a presença do mínimo de pessoas possível;

Art. 15º. Os eventos corporativos (reuniões, formações, conferências, seminários, palestras, convenções, treinamentos, dentre outros) poderão ser realizados com até 150 (cinquenta) pessoas quando realizados em ambiente aberto ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade quando em ambiente fechado, em qualquer dia da semana, no horário compreendido das 07:00 (sete da manhã) até as 22:00 (10 horas da noite);

Art. 16º. Os eventos sociais (casamentos, batizados, aniversários, formaturas, dentre outros) poderão ser realizados com até 50 (cinquenta) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade (o que for menor), em qualquer dia da semana, até as 22:00 (vinte e duas horas);

Art. 17º - As equipes de fiscalização da Vigilância em Saúde, com apoio dos bombeiros civis e da Polícia Militar, bem como qualquer cidadão do Município, são responsáveis por fiscalizar as adequações e as infrações às normas deste decreto;

Art. 18º - Denúncias poderão ser feitas presencialmente, na Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho ou através do número (87) 9 9202-5982;

Art. 19º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

Art. 20º - Este decreto valerá a partir da data de sua publicação, até o dia 04 de agosto do corrente ano, inclusive, quando, após avaliação da situação epidemiológica municipal, novas medidas possam ser tomadas.

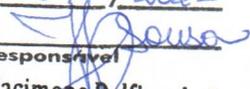

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

29/07/2021

Responsável


Jacimone Delfino de Sousa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula: 143098



ERRATA – DECRETO Nº 061/2021, de 28 DE JULHO DE 2021

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 29/07/2021, Edição Nº 2887, Código Identificador: 5F7C2D3C.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 061/2021, de 28 DE JULHO DE 2021

LEIA-SE: DECRETO Nº 062/2021, de 28 DE JULHO DE 2021

Brejinho/PE, 29 de julho de 2021.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

PREFEITO

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

PUBLICADO EM

30 / 07 / 2021

[Handwritten Signature]
Responsável



☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00